



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA “MEG: ROTA DO MEGALITISMO DA REGIÃO VISEU DÃO LAFÕES E SEVER DO VOUGA”

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - OBJETO

O presente procedimento consiste na aquisição e instalação de sinalética, no âmbito da candidatura “MEG: Rota do Megalitismo da Região Viseu Dão Lafões e Sever do Vouga”, que se encontra detalhado na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O prazo da prestação de serviços será até ao dia 31 de março de 2023, a executar em 12 municípios que compõem a CIM Viseu Dão Lafões (exclui-se Castro Daire e Santa Comba Dão) e em Sever do Vouga;
2. Fica, no entanto, salvaguardada a possibilidade de se efetuarem reprogramações e/ou ajustamentos ao prazo, de acordo com as necessidades de eventuais candidaturas ou procedimentos acessórios, que se venham a demonstrar como necessários.

Cláusula 3ª - PREÇO BASE

- 1- O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIM Viseu Dão Lafões, sendo o preço base fixado em 60.250,33€ (sessenta mil, duzentos e cinquenta euros e trinta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- 2- Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º CCP.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 4ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM Viseu Dão Lafões pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma apresentado pelo concorrente e aprovado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 1% do preço contratual por cada semana de atraso.

Cláusula 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O Adjudicatário, salvo por dolo ou negligência não será responsável por qualquer incumprimento em que terceiros incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.

2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

Cláusula 6ª - SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.

2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.

3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou de domínio tenha sobre os mesmos.

5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:

- a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
- b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
- c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Cláusula 7ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 8ª - RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS

1. O Adjudicatário, salvo por dolo ou negligência não será responsável por qualquer incumprimento em que terceiros incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.

2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

Cláusula 9ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª - REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações de Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação, o seu representante junto da entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Cláusula 11.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A CIM Viseu Dão Lafões deve designar um gestor de contrato para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP, e que desempenhe o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução contratual.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente da CIM Viseu Dão Lafões, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. A CIM Viseu Dão Lafões designa como gestor do contrato, Carina Andreia Rodrigues dos Santos, a qual pode, no decurso da prestação de serviços, solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.

Cláusula 12ª - PESSOAL

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, etc.
2. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário, são do seu encargo, não podendo ser faturado à Entidade Adjudicante,

com exceção de solicitação expressa e fundamentada da Entidade Adjudicante e em caso de ocorrência de força maior, nos termos em que se encontra fixada no presente Caderno de Encargos.

3. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.

Cláusula 13ª - SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados será sempre do Adjudicatário e só dele, o qual deverá submeter, com a Proposta, as empresas com quem venha a subcontratar a execução de parte dos serviços que constituem a presente prestação.

2. Caso se verifique a necessidade de o Adjudicatário recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefas por Terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização à Entidade Adjudicante, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do Subcontratado ou Tarefeiro que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário.

Cláusula 14ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 15ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes dará, à Parte não faltosa, o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 16ª - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 17ª - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, a carta convite e a proposta do Adjudicatário.

2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do artº 96º do CCP.

Cláusula 18ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1— Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2— Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações Técnicas

Cláusula 20ª – DESCRIÇÃO

Objetos do Fornecimento:

Este fornecimento prevê a aquisição e instalação de sinalética, no âmbito da candidatura “MEG: Rota do Megalitismo da Região Viseu Dão Lafões e Sever do Vouga”, de acordo com as necessidades identificadas nos anexos I e II.

Fornecimento de Sinalética

1- O fornecimento de sinalética diz respeito à instalação de painéis informativos na proximidade dos monumentos megalíticos identificados no Anexo I e placas direcionais nos pontos geográficos identificados no Anexo II;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

- 2- A sinalética tem de ser produzida respeitando as características técnicas apresentadas no Estudo Preliminar de Sinalética da CIM Viseu Dão Lafões e de acordo com artes finais a fornecer pela entidade adjudicante;
- 3- A descrição das características da sinalética a fornecer e as quantidades necessárias estão expostas na seguinte tabela:

Transporte e Instalação de Sinalética

- 1- A instalação dos painéis informativos tem de respeitar as localizações exatas aprovadas para o efeito pelas entidades competentes, apresentadas no Anexo I – Listagem de Monumentos Megalíticos;
- 2- A instalação das placas direcionais tem de ser executada nos locais identificados no Anexo II - Localização de Placas Direcionais, de acordo com a direção indicada no mesmo;
- 3- O presente procedimento também engloba o transporte dos materiais para o local da sua instalação.

Cláusula 21ª - CONTROLO DE QUALIDADE

Não serão aceites quaisquer elementos ou informações que não respeitem as condições constantes nas Peças do Procedimento desta Consulta Prévia.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

ANEXO I – Listagem de Monumentos Megalíticos

Município	Monumento Megalítico	Coordenadas de Instalação
Aguiar da Beira	Dólmen 1 de Carapito	40°44'46.43"N / 7°27'58.14"W
Carregal do Sal	Orca dos Fiais da Telha	40°26'38.81"N / 7°56'17.71"W
	Orca da Palheira	40°26'39.98"N / 7°56'58.91"W
	Orca de Santo Tisco	40°27'32.12"N / 8° 0'18.65"W
Mangualde	Anta da Cunha Baixa	40°34'11.10"N / 7°46'12.80"W
	Orca dos Padrões	40°33'14.38"N / 7°46'9.19"W
Nelas	Orca do Folhadal	40°33'14.38"N / 7°46'9.19"W
	Orca de Pramelas	40°30'46.43"N / 7°54'46.89"W
Oliveira de Frades	Dólmen do Espírito Santo D'Arca	40°36'27.60"N / 8°12'47.50"W
	Dólmen de Antelas	40°42'44.89"N / 8°14'39.52"W
Penalva do Castelo	Anta do Penedo do Com	40°41'37.64"N / 7°40'12.00"W
São Pedro do Sul	Mamoia 1 do Juncal	40°47'50.29"N / 8°11'53.90"W
Sátão	Orca do Tanque	40°49'40.11"N / 7°42'41.78"W
	Orca de Forles	40°50'43.19"N / 7°39'51.06"W
Sever do Vouga	Dólmen 2 de Chão Redondo	40°39'50.96"N / 8°18'40.85"W
	Dólmen da Capela dos Mouros	40°41'29.21"N / 8°18'14.97"W
	Dólmen da Pedra da Moura 1	40°46'48.19"N / 8°18'35.01"W
Tondela	Arquinha da Moura	40°30'30.23"N / 8° 0'32.12"W
	Estela-Menir da Caparrosa	40°37'56.42"N / 8° 5'10.04"W
Vila Nova de Paiva	Orca dos Juncas	40°48'58.54"N / 7°43'50.01"W
	Orca de Pendilhe	40°53'52.44"N / 7°49'25.42"W
	Orca do Picoto do Vasco	40°54'1.31"N / 7°48'29.76"W
	Orca das Castenairas	40°50'5.41"N / 7°45'18.75"W
Viseu	Dólmen de Mamaltar do Vale de Fachas	40°40'45.91"N / 07°51'2.93"W
	Anta Maior da Pedralta	40°47'7.68"N / 7°49'37.65"W
	Dólmen da Lapa do Repilau	40°41'41.60"N / 7°59'16.21"W
Vouzela	Orca da Malhada do Cambarinho	40°40'47.71"N / 8° 7'15.32"W
	Lapa de Meruje	40°38'27.26"N / 8° 8'24.95"W

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16

3460-613 TONDELA

Tel: (+351) 232 812 156; Fax: (+351) 232 812 157

Url: <http://www.cimvdl.pt>; email: secretariado@cimvdl.pt



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

ANEXO II – Localização de Placas Direcionais

AGUIAR DA BEIRA		
DIREITA	ESQUERDA	COORDENADAS
	x	40 48 13.02 N 7 36 2.38 W
	x	40 48 13.0 N 7 35 58.4 W
	x	40 47 39.1 N 7 35 02.4 W
x		40 48 32.2 N 7 33 26.3 W
x		40 48 50.7 N 7 32 44.3 W
x		40 49 7.99 N 7 32 23.61 W
	x	40 46 25.4 N 7 30 15.2 W
x		40 45 49.6 N 7 27 51.1 W
	x	40 45 27.0 N 7 27 57.6 W
x		40 44 56.8 N 7 27 50.6 W
	x	40 44 56.9 N 7 27 50.6 W
	x	40 45 27.3 N 7 27 57.4 W
	x	40 44 04.9 N 7 29 35.9 W
x		40 43 50.9 N 7 29 44.5 W
	x	40 44 48.3 N 7 33 02.1 W
x		40 44 05.9 N 7 33 24.3 W
x		40 43 03.3 N 7 35 01.8 W
	x	40 43 21.86 N 7 36 2.05 W

CARREGAL DO SAL		
DIREITA	ESQUERDA	COORDENADAS
	x	40° 27' 45.3" N 7° 56' 09.7" W
x		40° 27' 14.73" N 7° 56' 00.51" W
x		40° 27' 10.59" N 7° 56' 03.88" W
	x	40° 26' 50.98" N 7° 56' 22.57" W
	x	40° 26' 51.22" N 7° 56' 22.81" W
x		40° 26' 37.38" N 7° 56' 35.71" W
x		40° 26' 31.94" N 7° 56' 47.97" W
	x	40° 26' 40.63" N 7° 56' 59.76" W
	x	40° 26' 40.13" N 7° 57' 03.28" W
	x	40° 26' 42.96" N 7° 57' 18.28" W
x		40° 26' 21.25" N 7° 57' 46.03" W
x		40° 26' 20.08" N 7° 58' 04.37" W
	x	40° 26' 25.25" N 7° 58' 07.08" W
	x	40° 26' 35.52" N 7° 58' 49.80" W
	x	40° 26' 20.60" N 7° 59' 16.53" W
x		40° 26' 11.93" N 7° 59' 12.55" W
x		40° 26' 01.39" N 7° 59' 21.01" W
x		40° 25' 53.07" N 7° 59' 44.76" W
x		40° 26' 02.68" N 7° 59' 48.53" W
	x	40° 26' 07.35" N 7° 59' 40.07" W
x		40° 26' 02.79" N 8° 00' 02.50" W
x		40° 26' 07.49" N 8° 00' 05.41" W
	x	40° 26' 08.76" N 8° 00' 02.88" W
x		40° 26' 11.96" N 8° 00' 05.68" W
x		40° 26' 23.90" N 8° 00' 08.86" W
	x	40° 26' 56.81" N 7° 59' 54.14" W
	x	40° 27' 28.37" N 7° 59' 43.07" W
	x	40° 27' 28.33" N 7° 59' 42.18" W
	x	40° 27' 38.65" N 7° 59' 26.86" W
	x	40° 28' 27.71" N 7° 58' 47.29" W
	x	40° 28' 46.31" N 7° 58' 41.89" W
x		40° 27' 46.19" N 8° 01' 18.51" W

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16

3460-613 TONDELA

Tel: (+351) 232 812 156; Fax: (+351) 232 812 157

Url: <http://www.cimvdl.pt>; email: secretariado@cimvdl.pt



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

MANGUALDE		
DIREITA	ESQUERDA	COORDENADAS
x		40 37 08.7 N 7 45 39.8 W
	x	40 37 01.4 N 7 45 38.4 W
	x	40 36 33.8 N 7 45 43.0 W
	x	40 36 17.30 N 7 45 45.38 W
x		40 36 02.5 N 7 45 42.5 W
	x	40 35 58.4 N 7 45 41.2 W
x		40 35 07.5 N 7 45 46.4 W
x		40 35 03.1 N 7 45 21.4 W
x		40 34 10.2 N 7 45 30.1 W
	x	40 34 04.7 N 7 45 41.3 W
x		40 34 03.1 N 7 46 12.3 W
x		40 34 03.1 N 7 46 12.3 W
	x	40 33 56.1 N 7 47 25.4 W
	x	40 33 51.8 N 7 47 31.6 W
	x	40 33 37.1 N 7 47 36.8 W
	x	40 33 05.8 N 7 47 15.3 W
x		40 33 14.5 N 7 46 43.5 W
	x	40 33 06.1 N 7 47 15.4 W

NELAS		
DIREITA	ESQUERDA	COORDENADAS
x		40 32 14.3 N 7 47 43.4 W
	x	40 32 21.1 N 7 50 44.8 W
	x	40 31 48.8 N 7 51 15.4 W
x		40 31 40.0 N 7 51 08.8 W
	x	40 31 13.2 N 7 51 10.2 W
	x	40 30 51.0 N 7 51 11.8 W
x		40 30 51.1 N 7 51 11.5 W
	x	40 31 15.6 N 7 51 09.5 W
	x	40 31 44.9 N 7 51 13.9 W
x		40 31 47.0 N 7 51 18.1 W
	x	40 31 18.0 N 7 51 53.1 W
x		40 30 44.2 N 7 53 20.6 W
x		40 30 21.3 N 7 53 44.3 W
	x	40 30 25.9 N 7 53 46.1 W
x		40 30 24.9 N 7 54 02.6 W
	x	40 30 29.3 N 7 54 03.6 W
x		40 30 37.2 N 7 54 30.9 W
	x	40 30 48.9 N 7 54 39.5 W
x		40 30 49.9 N 7 54 39.5 W
x		40 30 13.0 N 7 54 13.7 W
x		40 30 00.2 N 7 54 11.2 W
x		40 29 11.0 N 7 54 35.5 W



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

OLIVEIRA DE FRADES		
DIREITA	ESQUERDA	COORDENADAS
X		40°35'53.74"N 8°10'48.11"W
X		40°36'17.70"N 8°12'52.00"W
X		40°42'16.60"N 8°10'29.40"W
X		40°42'43.50"N 8°10'37.60"W
X		40°43'54.00"N 8°10'28.50"W
X		40°43'58.60"N 8°10'32.00"W
	X	40°43'37.00"N 8°12'36.20"W
X		40°42'56.30"N 8°13'40.10"W
X		40°42'59.40"N 8°14'30.80"W
X		40°42'56.00"N 8°15'6.20"W
X		40°42'39.40"N 8°14'47.30"W
	X	40°42'39.40"N 8°14'47.30"W
X		40°42'28.00"N 8°14'33.90"W
X		40°41'8.20"N 8°16'10.40"W
X		40°46'8.54.3"N 8°14'34.8"W
	X	40°47'22.00"N 8°14'02.9"W

PENALVA DO CASTELO		
DIREITA	ESQUERDA	COORDENADAS
X		40 41 42.65 N 7 38 50.59 W
	X	40 41 56.48 N 7 39 12.42 W
	X	40 41 54.15 N 7 39 31.63 W
	X	40 41 29.07 N 7 40 4.22 W
X		40 41 29.07 N 7 40 4.22 W
X		40 31 29.77 N 7 40 9.07 W
X		40 41 6.16 N 7 40 12.84 W
	X	40 41 3.39 N 7 40 22.15 W
X		40 41 0.19 N 7 40 23.04 W
X		40 40 56.14 N 7 40 33.70 W
X		40 40 33.95 N 7 41 55.07 W
X		40 40 30.14 N 7 42 4.62 W
	X	40 40 26.71 N 7 42 8.98 W
	X	40 40 14.38 N 7 42 8.54 W



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

SÁTÃO		
DIREITA	ESQUERDA	COORDENADAS
	x	40 45 07.4 N 7 44 22.8 W
	x	40 44 44.2 N 7 44 03.5 W
x		40 44 27.45 N 7 44 8.46 W
x		40 44 46.1 N 7 43 55.2 W
	x	40 44 46.1 N 7 43 55.2 W
x		40 45 03.7 N 7 43 41.5 W
	x	40 45 19.1 N 7 43 18.7 W
	x	40 48 14.5 N 7 41 37.8 W
	x	40 49 15.9 N 7 41 54.7 W
x		40 49 15.9 N 7 41 54.7 W
x	x	40 49 32.1 N 7 42 22.5 W
x	x	40 49 32.1 N 7 42 22.5 W
x		40 49 30.0 N 7 42 22.4 W
x		40 50 05.7 N 7 41 24.0 W
	x	40 50 03.4 N 7 40 58.4 W
x		40 51 34.8 N 7 40 00.4 W
	x	40 51 30.2 N 7 39 25.1 W
x		40 51 30.2 N 7 39 25.1 W
x		40 51 14.7 N 7 39 25.2 W
x		40 51 14.7 N 7 39 25.2 W
	x	40 50 08.9 N 7 39 14.5 W
	x	40 49 58.5 N 7 38 40.7 W

S. PEDRO DO SUL		
DIREITA	ESQUERDA	COORDENADAS
x		40 47 55.8 N 8 13 32.1 W
x		40 47 59.5 N 8 13 31.0 W
	x	40 47 34.1 N 8 11 51.0 W
	x	40 47 52.4 N 8 11 51.1 W
x		40 47 52.4 N 8 11 51.2 W
	x	40 47 34.1 N 8 11 51.0 W
	x	40 47 15.0 N 8 10 40.6 W
	x	40 46 46.4 N 8 09 41.4 W
	x	40 46 38.8 N 8 08 54.7 W
x		40°46'29.61"N 8° 8'34.06"W
	x	40 46 22.3 N 8 08 28.8 W
x		40 45 50.0 N 8 03 48.2 W
x		40°45'37.18"N 8° 3'41.38"W
x		40 45 25.8 N 8 03 22.8 W



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

SEVER DO VOUGA		
DIREITA	ESQUERDA	COORDENADAS
	x	40 39 54.6 N 8 18 40.5 W
	x	40 39 54.6 N 8 18 40.5 W
x		40 39 52.5 N 8 19 43.0 W
x		40 40 10.0 N 8 19 52.9 W
	x	40 41 30.1 N 8 17 57.5 W
x		40 40 07.0 N 8 20 10.4 W
x	x	40 43 52.2 N 8 21 58.8 W
x	x	40 43 52.2 N 8 21 58.8 W
x		40 44 21.9 N 8 21 54.6 W
x		40 45 53.6 N 8 19 55.5 W
x		40 47 29.0 N 8 18 17.3 W
	x	40 46 54.3 N 8 14 34.8 W
x		40 47 22.0 N 8 14 02.9 W
	x	40 47 55.8 N 8 13 32.1 W

TONDELA		
DIREITA	ESQUERDA	COORDENADAS
x		40° 28' 18.2" N 8° 02' 02.5" W
x		40°30'45.07"N 8° 0'32.63"W
x		40°31'51.44"N 7° 59'37.02"W
x		40°31'42.78"N 7° 59'31.23"W
x		40°31'57.22"N 7° 59'26.17"W
x		40°31'59.91"N 7° 59'20.15"W
	x	40°32'0.93"N 8° 1'33.64"W
	x	40°31'39.91"N 8° 3'36.48"W
x		40°30'58.83"N 8° 4'50.16"W
	x	40°31'17.73"N 8° 4'59.79"W
	x	40°31'32.34"N 8° 5'12.34"W
x		40°31'39.50"N 8° 5'19.22"W
	x	40°34'29.22"N 8° 4'29.17"W
x		40°37'5.46"N 8° 5'43.40"W
x		40°37'54.67"N 8° 5'10.64"W
	x	40°37'54.67"N 8° 5'10.64"W
x		40° 37' 04.5" N 8° 05' 43.0 "W



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

VILA NOVA DE PAIVA		
DIREITA	ESQUERDA	COORDENADAS
	x	40° 49' 10.7" N 7° 47' 08.2" W
	x	40° 50' 10.4" N 7° 46' 12.4" W
x		40° 50' 10.1" N 7° 46' 12.9" W
	x	40° 50' 20.9" N 7° 46' 13.2" W
	x	40° 52' 28.0" N 7° 47' 45.4" W
x		40° 52' 39.6" N 7° 48' 05.2" W
	x	40° 52' 46.5" N 7° 48' 06.3" W
	x	40° 52' 52.2" N 7° 48' 11.4" W
	x	40° 53' 51.7" N 7° 48' 31.1" W
x		40° 53' 51.5" N 7° 48' 31.7" W
x		40° 54' 05.5" N 7° 49' 17.7" W
	x	40° 53' 58.6" N 7° 49' 33.2" W
x		40° 54' 20.8" N 7° 50' 03.9" W
x		40° 51' 07.7" N 7° 43' 39.3" W
x		40° 51' 03.0" N 7° 43' 39.3" W
	x	40° 49' 38.1" N 7° 44' 58.2" W
	x	40° 48' 29.8" N 7° 44' 52.4" W
x		40° 48' 33.9" N 7° 44' 40.5" W
	x	40° 48' 25.3" N 7° 44' 48.9" W
		40° 47' 21.8" N 7° 44' 50.8" W

VISEU		
DIREITA	ESQUERDA	COORDENADAS
X		40°39'44.5"N 7°54'17.8"W
X	X	40 42 29.0 N 7 50 45.8 W
	X	40 43 17.9 N 7 49 35.8 W
	X	40 47 49.7 N 7 49 27.2 W
	X	40 48 01.5 N 7 49 10.4 W
X		40 48 25.1 N 7 48 58.9 W
		40 48 53.3 N 7 47 57.9 W
	X	40 49 10.7N 7 47 08W
X		40 42 53.3 N 7 58 13.7 W
	X	40 40 14.4 N 8 00 04.2 W
	X	40 39 03.2N8 4 14.1W



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

VOUZELA		
DIREITA	ESQUERDA	COORDENADAS
x		40°43'10.75"N 8° 6'43.21"W
	x	40°43'10.75"N 8° 6'43.21"W
	x	40°43'14.77"N 8° 6'33.68"W
x		40°42'35.23"N 8° 5'53.00"W
x		40°42'33.79"N 8° 5'54.23"W
x		40°41'31.50"N 8° 6'50.70"W
	x	40°41'11.70"N 8° 6'40.90"W
	x	40°40'58.10"N 8° 7'5.80"W
x		40°40'53.72"N 8° 7'2.80"W
x		40°40'15.58"N 8° 6'20.92"W
	x	40°39'59.39"N 8° 6'27.25"W
	x	40°39'45.67"N 8° 9'3.86"W
x		40°39'22.70"N 8° 8'57.90"W
x		40°39'8.80"N 8° 9'29.90"W
x		40°37'20.51"N 8°10'56.03"W